

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 448 de 01 de setembro 2011.

AUTORIZA 0 PODER **EXECUTIVO MUNICIPAL** INTERDITAR DEFINITIVAMENTE A RUA MANOEL GUILHERME SATURNINO COMFORME OS TERMOS ABAIXO DESCRIMINADO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Interditar Definitivamente a rua Manoel Guilherme Satunino, no trecho que pega a rua Florisvaldo Pereira de Araújo e José Jaime dos Santos medindo 9m de cumprimento e 30m, 18 de largura, por meio da Prefeitura Municipal e sua Secretaria de Educação Objetivando a Construção de 04 (quatro) novas Salas de Aulas 01 (uma) Biblioteca e 01 (um) Espaço Recreativo onde permanecera área de Lazer Paras os Alunos da Escola Municipal do Ensino Fundamental Manoel Rodrigues Pinto.

"Artigo 2º - As despesas decorrente da execução da presente devera observar as seguintes disposições;

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi juntamente com a Secretaria Municipal de Educação;

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São José do Sabugi – PB, 01 de setembro de 2011.

Iracema Nelis de Araújo Dantasia 12º tegislatura, realizada em

Prefeita Constitucional

Aprovado na 44ª sessão ordinária

JUSTIFICATIVA.

Conforme exigência do Ministério da Educação, todas as salas de aulas deveram ser unificadas, ocorre que a Escola acima mencionada não tem mais espaço físico para funcional normalmente, e como existe crianças que brincam no meio da rua Manoel Guilherme Saturnino sujeito a serem atropeladas por motos e carros que transitam pelo aquele local, como também esta interdição não causara nenhum prejuízo ao município resolvemos interdita-la para construção das obras acima descrita.